

## ANEXO 6

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – Nº \_\_\_\_/2013

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2013.

Processo nº 04/2013

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG nº 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608/30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número xx.xxxxxx.xxxxxxxxxx.xxxxxx, estabelecida na Ruaxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxx**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx emitida pelo xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços de impressão gráfica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de produção gráfica, todas com as configurações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 01/2013.

**Parágrafo Primeiro:** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor global a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados por meio deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxx), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário de Franca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS IMPRESSOS:** Os materiais deverão ser entregues no **Uni-FACEF**, em qualquer das Unidades conforme solicitado no pedido, sendo os endereços: Av. Major Nicácio, 2433, e Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, ambos no Bairro São José, em Franca/SP.

**Parágrafo Primeiro:** A Reitoria do CONTRATANTE designará o responsável para recebimento do material gráfico fornecido por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

I - provisoriamente, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - definitivamente, no prazo de dez dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

---

Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 – Fone: (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605

***Franca (SP) - [www.facef.br](http://www.facef.br)***

---

- b)** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c)** executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f)** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b)** designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c)** proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

**1.1)** A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

**1.2)** A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com

as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

- 1.3)** Em caso de tolerância, após os primeiros 02 (dois) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 2.1)** Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;
- 2.2)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do sub-item 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

**3.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

**Parágrafo único:** O recurso interposto deverá ser protocolizado na Secretaria do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00.

**CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba código 3.3.90.39.00 “Outros serviços de terceiros pessoa jurídica”

– item despesa 3.3.90.39.63 “Serviços Gráficos” do Orçamento de 2013 da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará desde sua assinatura até a data da entrega definitiva dos produtos, devidamente conferidos e aceitos dentro das condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de abertura do presente Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), XX de XXXXXX de 2013.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor do Uni-FACEF

Representante legal  
Empresa

Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 – Fone: (16) 3713-4688 / Fax (16) 3713-4605  
***Franca (SP) - www.facef.br***

---